



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Várzea

CGC 08.168.940/0001-04

LEI Nº 52/1993

Dispõe sobre a obrigação por parte do Executivo Municipal, de reservar 5% das vagas oferecidas em concurso público, aos portadores de deficiência.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a reservar 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público aos portadores de deficiência, desde que compatíveis com a atividade a ser exercida.


Art. 2º - O deficiente de que trata a Lei, aprovado em Concurso Público, iniciará carreira na mesma faixa salarial dos demais funcionários de sua área funcional.

Art. 3º - Para efeito de inscrição em concurso público, o candidato deverá apresentar atestado expedido por órgão oficial ou privado que exerça treinamento de deficientes, apontando suas aptidões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-RN,
Em, 30 de agosto de 1993


SEVERINO FLORENCIO SOBRINHO
PREFEITO